

RESOLUÇÃO N.º 002/2026

Súmula: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Jesuítas/PR, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, no uso das atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou, e, **MÁRCIO MACHADO MARTINS**, Presidente, nos termos do artigo 39, inciso IV do Regimento Interno, DECLARA promulgada a presente Resolução, nos termos que segue:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Jesuítas/PR, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Art. 2º. São objetivos da política de Governo Digital da Câmara Municipal:

- I** – simplificar a relação do cidadão com o Poder Legislativo;
- II** – ampliar o acesso aos serviços públicos legislativos por meios digitais;
- III** – promover a transparência, a eficiência e a inovação na gestão pública;
- IV** – assegurar a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- V** – estimular a participação social e o controle cidadão.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política de Governo Digital observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os seguintes:

- I** – digital como regra, presencial como exceção;
- II** – desburocratização e simplificação administrativa;
- III** – transparência ativa;
- IV** – interoperabilidade e uso racional de tecnologias;
- V** – segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VI** – acessibilidade e inclusão digital;
- VII** – orientação ao usuário dos serviços públicos.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 4º. Os serviços, processos administrativos e procedimentos internos da Câmara Municipal deverão, sempre que possível, ser ofertados e tramitados em meio digital.

Art. 5º. São considerados serviços digitais legislativos, entre outros:

- I** – protocolo eletrônico;
- II** – acesso digital a proposições legislativas, atos normativos e documentos oficiais;
- III** – acompanhamento online de sessões, audiências públicas e reuniões;
- IV** – solicitação de informações, requerimentos e manifestações do cidadão;
- V** – canais digitais de participação popular.

Art. 6º. O atendimento presencial será mantido para os casos em que o usuário não disponha de meios digitais ou quando a natureza do serviço assim exigir.

CAPÍTULO IV – DA IDENTIDADE DIGITAL E AUTENTICAÇÃO

Art. 7º A Câmara Municipal poderá adotar mecanismos de autenticação digital para acesso aos seus serviços eletrônicos, observados os padrões de segurança da informação.

Art. 8º Sempre que possível, serão utilizados sistemas que permitam a identificação segura do usuário, vedada a exigência de informações desnecessárias ou excessivas.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos.

Art. 11. Os sistemas digitais deverão observar padrões mínimos de segurança da informação, integridade, confidencialidade e disponibilidade.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 12. A Mesa Diretora poderá instituir, por ato próprio, comissão ou responsável pela coordenação da política de Governo Digital da Câmara Municipal.

Art. 13. Compete à governança digital:

- I** – propor melhorias e inovações nos serviços digitais;
- II** – acompanhar a implementação desta Resolução;
- III** – promover a capacitação dos servidores;
- IV** – zelar pela observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, informações claras, atualizadas e acessíveis sobre sua atuação legislativa e administrativa.

Art. 15. Serão estimulados mecanismos digitais de participação social, tais como consultas públicas, ouvidoria eletrônica e canais de comunicação com o cidadão.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A implementação das disposições desta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade técnica, orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

MÁRCIO MACHADO MARTINS
Presidente